

PREGÃO ELETRÔNICO

90.009/2024

CONTRATANTE (UASG)

(925377)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 30 (trinta) licenças da solução do software Veeam Backup & Replication, pelo período de 60 meses (5 anos), para utilização nos servidores de informática deste órgão, além das licenças de software, a solução compreende serviços completos de instalação, configuração, treinamento e capacitação, fornecidos pela empresa especializada contratada. Esses serviços são essenciais para garantir a correta implementação e operação da solução, bem como para capacitar os colaboradores da SEEC/RN no uso eficiente da plataforma Veeam, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 337.312,00 (trezentos e trinta e sete mil trezentos e doze reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 25/10/2024 às 9:30h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Lote

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.009/2024

(Processo Administrativo nº 00410005.000184/2024-85)

Torna-se público que a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer, por meio do Setor de Licitações, sediado na Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901, e-mail: cplseec@gmail.com, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Estadual 32.449, de 7 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO
9. DOS RECURSOS
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES,
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 30 (trinta) licenças da solução do software Veeam Backup & Replication, pelo período de 60 meses (5 anos), para utilização nos servidores de informática deste órgão, além das licenças de software, a solução compreende serviços completos de instalação, configuração, treinamento e capacitação, fornecidos pela empresa especializada contratada. Esses serviços são essenciais para garantir a correta implementação e operação da solução, bem como para capacitar os colaboradores da SEEC/RN no uso eficiente da plataforma Veeam, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A licitação será realizada em grupo único, formado por 3 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3 Com relação a especificação, deve-se levar em consideração o Termo de Referência – anexo I deste Edital. Pois o Catálogo de Produtos do Sistema compras.gov.br não dispõe dos itens com a mesma especificação a ser licitado nesse Instrumento Convocatório. Por isso, ocorrendo qualquer divergência do Edital com a relação de itens do referido Sistema, será observado o que está previsto no Termo de Referência deste Edital.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras

do Governo Federal (www.gov.br/compras) por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.3.1 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5.3.2 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.5.3.3 O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.4.1 O impedimento de que trata o subitem anterior também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 2.5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.5.8.1 A vedação de que trata o caput estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
 - 2.5.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 2.5.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.5.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e nos prazos estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.
- 3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 3.4.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 3.4.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - 3.4.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, preferencialmente, em campo próprio do sistema eletrônico ou por declaração específica, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#).
- 3.6.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#), bem como à [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e na, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7 A falsidade da declaração do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

- 3.11.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 3.13 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1 Valor do item;
- 4.1.2 Marca;
- 4.1.3 Fabricante.
- 4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o

proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (zero virgula cinco por cento).

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10 O procedimento seguirá conforme o modo de disputa adotado.

- 5.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.15 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no art. [42 da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020](#) e nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 5.15.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 5.15.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 5.15.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 5.15.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - 5.15.5 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- 5.15.5.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.15.5.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.15.5.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.15.5.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.15.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 5.15.6.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.15.6.2 Empresas brasileiras;
 - 5.15.6.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.15.6.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.16 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 5.16.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 5.16.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.16.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 5.16.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 5.16.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.17 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3 Caso conste na Consulta de Situação no SICAF do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação por registro de possível Ocorrência Impeditiva Indireta.
 - 6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, conforme o item 3.6 deste edital.
- 6.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1 Contiver vícios insanáveis;
 - 6.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.6.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1 A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 6.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar

Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 6.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação:

6.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 6.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

- 7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 7.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

- 7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados no site (www.gov.br/compras)

- 7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10 Não há necessidade de realização de avaliação previa do local de execução dos serviços.
- 7.11 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.
- 7.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.13 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas)** horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.14 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

- 7.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, § 4º](#)):
- 7.15.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 7.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 7.20 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 8.1 Serão exigidas, no momento da assinatura do contrato, as seguintes Declarações:
- 8.2 COTAS DE APRENDIZES
- 8.2.1 Comprovação do preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do total de empregados contratados pela licitante. (Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 31.902, de 09 de setembro de 2022).
 - 8.2.2 A comprovação de que trata o subitem anterior será atestada mediante declaração firmada pelo responsável legal da empresa, acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes, ocultando se os respectivos dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 8.3 VAGAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS
- 8.3.1 No ato de contratação com o Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as

empresas deverão comprovar o cumprimento da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, que em seu artigo 93 estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com 100 ou mais empregados, com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência, (2% até 200 empregados até 5% a partir de 1.001 empregados).

- 8.3.2 Incumbe às empresas licitantes, quando for o caso, comprovar que não se enquadram nas obrigatoriedades estabelecidas no Decreto-Lei 5.452/1940 (CLT), regulamentado pelo Decreto Federal 9.579/2018 e na Lei Federal 8.213/1991, bem como expor os motivos de eventual descumprimento, na hipótese de serem obrigadas à observância das leis e decretos mencionados.

9 DOS RECURSOS

- 9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 9.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5 Fraudar a licitação
- 10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa;
- 10.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2 As peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 10.4.1 Para as infrações previstas nos itens **10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
- 10.4.2 Para as infrações previstas nos itens **10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **10.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail cplseec@gmail.com, as impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro ou agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E ENTREGA DO OBJETO

12.1 As condições de fiscalização estão estabelecidas na cláusula 7.8 do Termo de Referência, anexo a este edital.

12.2 As formas de gestão do contrato estão estabelecidas na cláusula 7 (sete) do Termo de Referência, anexo a este edital.

12.3 O prazo e as condições de entrega ou execução do objeto estão estabelecidas na cláusula 8.5 do Termo de Referência, anexo a este edital.

13 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 As condições de pagamento estão estabelecidas no item 8 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

- 14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#) e no [Portal de Compras do RN](#).
- 14.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.11.1 ANEXO I - Termo de Referência
 - 14.11.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Natal/RN, 10 de outubro de 2024.

Dalton Ivo Sousa de Medeiros
Pregoeiro – CC/SEEC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00410005.000184/2024-85

SERVIÇOS DE TIC – LEI 14.133/2021

Referência: Arts. 12 a 24 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 30 (trinta) licenças da solução do software Veeam Backup & Replication, pelo período de 60 meses (5 anos), para utilização nos servidores de informática deste órgão, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Veeam Data Platform Advanced Universal Subscription License. - Pacote de 10 instâncias. - Suporte e garantia de 60 (sessenta) meses.	UND	03	R\$ 77.000,00	R\$ 231.000,00
2	Instalação e configuração	UND	01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
3	Treinamento e capacitação	UND	01	R\$ 45.500,00	R\$ 45.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 301.500,00

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que são facilmente encontrados no mercado.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a imprescindibilidade de manter os dados da Secretaria seguros é de extrema importância para evitar perdas irreparáveis, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando detalhamento no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. A solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) proposta consiste em um conjunto integrado de bens e serviços necessários para garantir a eficiência operacional e a segurança dos dados da Secretaria de Estado da Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEEC/RN.
- 2.3. Para atender às necessidades específicas da SEEC/RN, a solução inclui 30 licenças da solução Veeam Backup & Replication, a qual oferece funcionalidades robustas de backup e recuperação de dados. Essas licenças serão utilizadas nos servidores de informática do órgão, visando a proteção e a integridade dos dados das áreas administrativa, financeira e estratégica.

- 2.4. Além das licenças de software, a solução compreende serviços completos de instalação, configuração, treinamento e capacitação, fornecidos pela empresa especializada contratada. Esses serviços são essenciais para garantir a correta implementação e operação da solução, bem como para capacitar os colaboradores da SEEC/RN no uso eficiente da plataforma Veeam.
- 2.5. A escolha da solução Veeam Backup & Replication é motivada pela sua comprovada eficácia na mitigação de riscos associados à perda de dados e interrupções operacionais. A flexibilidade e a robustez da plataforma, aliadas ao suporte especializado do fabricante e às atualizações contínuas do software, garantem a segurança e a confiabilidade das operações da SEEC/RN.
- 2.6. Portanto, a solução de TIC proposta não se limita apenas à aquisição de licenças de software, mas abrange um conjunto completo de bens e serviços necessários para garantir a integridade e a disponibilidade dos dados da SEEC/RN, contribuindo para o aprimoramento da excelência operacional e para o fortalecimento da gestão de tecnologia da informação no órgão.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade premente da Secretaria de Estado da Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEEC/RN em garantir a segurança, integridade e disponibilidade dos dados das áreas administrativa, financeira e estratégica. A análise minuciosa das características e funções da solução Veeam Backup & Replication demonstra sua adequação às demandas operacionais e estratégicas do órgão.
- 3.2. A relação entre a necessidade da contratação e os volumes e características do objeto é evidenciada pela especificação de 30 licenças da solução Veeam, calculadas com base na quantidade de servidores e na projeção do volume de dados a serem protegidos e recuperados ao longo do período contratual de 60 meses (5 anos).
- 3.3. A escolha da solução Veeam não é apenas uma resposta a uma necessidade operacional imediata, mas uma medida estratégica para fortalecer a gestão de tecnologia da informação na SEEC/RN. Ao garantir a eficiência e a segurança dos processos de backup e recuperação de dados, a solução contribui para a continuidade das atividades educacionais, minimizando os riscos de perda de dados e interrupções operacionais.
- 3.4. Além disso, a contratação da solução Veeam é justificada pelos resultados e benefícios esperados, os quais incluem a redução do tempo de inatividade dos sistemas, a otimização dos recursos de TI, a melhoria da capacidade de resposta a incidentes e a garantia de conformidade com as normas de segurança e privacidade de dados.
- 3.5. Portanto, a presente contratação não se limita a uma mera aquisição de tecnologia, mas representa um investimento estratégico na proteção e na disponibilidade dos dados da SEEC/RN, alinhado com os objetivos institucionais de excelência operacional e qualidade educacional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio:

4.2. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.3. REQUISITOS TÉCNICOS

- 4.3.1. A solução ofertada deverá pertencer ao mesmo Fabricante de software, não serão aceitas composições de softwares de fabricantes distintos para o atendimento as especificações;
- 4.3.2. O licenciamento da solução ofertada não deverá possuir nenhum tipo de restrição de limite de volumetria de armazenamento (TB) para servidores virtuais/físicos/plugins e de armazenamento de backup, seja por backend ou frontend, durante e após o término do CONTRATO;
- 4.3.3. O licenciamento deverá prover 10 instâncias por pacote de licença;

- 4.3.4. Prover licenciamento de software por subscrição, ou seja, durante o período de validade da licença todos os serviços deverão estar pleno funcionamento, não poderá perder nenhuma funcionalidade operacional e não poderão ser cobrados quaisquer valores adicionais pelo seu uso - durante o CONTRATO;
- 4.3.5. Prover licenciamento que englobe todas as funcionalidades e requisitos elencados neste Termo de Referência, independentemente de qualquer quantidade de utilização do referido serviço, sem nenhum tipo de cobrança adicional para a CONTRATANTE;
- 4.3.6. Deverá incluir funcionalidades de proteção (backup) e replicação integradas em uma única solução;
- 4.3.7. Não deverá necessitar de instalação de agentes para poder realizar suas tarefas de proteção, recuperação e replicação das máquinas virtuais;
- 4.3.8. Deverá garantir, no mínimo, a proteção de máquinas virtuais e seus dados, gerenciadas através das soluções de virtualização VMware e Microsoft Hyper-V;
- 4.3.9. A solução ofertada deverá possuir compatibilidade conforme as especificações abaixo:
- 4.3.10. VMware vCenter e vSphere ESXi versões 6.x e superiores;
- 4.3.11. VMware vCloud Director versões 10.1 e superiores;
- 4.3.12. Microsoft System Center Virtual Machine Manager e Hyper-V 2012 R2 SP1 e superiores;
- 4.3.13. Nutanix AHV 6.5 e superiores;
- 4.3.14. Nuvem da Amazon Web Services (AWS) EC2 e Microsoft Azure VM;
- 4.3.15. Microsoft Active Directory 2008 R2 e superiores;
- 4.3.16. Microsoft Exchange 2013 SP1 e superiores;
- 4.3.17. Microsoft File Server Failover Cluster 2016 e superiores;
- 4.3.18. Microsoft SQL Server 2008 SP4 e superiores;
- 4.3.19. Oracle Database 11g Release 2 e superiores;
- 4.3.20. MySQL 5.7 ou superiores;
- 4.3.21. PostgreSQL 12 ou superiores;
- 4.3.22. Suportar, nos clientes de backup, os sistemas operacionais:
- 4.3.23. Microsoft Windows Server 2008 R2 SP1 e superiores;
- 4.3.24. Microsoft Windows 7 SP1 e superiores;
- 4.3.25. CentOS Linux 7 ou superiores;
- 4.3.26. Debian Linux 10.13 ou superiores;
- 4.3.27. Oracle Linux 6 e superiores;
- 4.3.28. SUSE Linux Enterprise Server 12 SP4 e superiores;
- 4.3.29. Ubuntu 16.04 LTS e versões LTS superiores.
- 4.3.30. Suportar, nos clientes para backup, os sistemas de arquivos do tipo: Btrfs, ext3, ext4, HFS, HFS+, JFS, ReiserFS, XFS, FAT32, NTFS e ReFS;
- 4.3.31. Deverá ter a capacidade de replicação de dados armazenados entre storages ou máquinas de configuração e de fabricantes diferentes;
- 4.3.32. Deverá proteger o ambiente, sem interromper a atividade das máquinas virtuais e sem prejudicar sua performance, facilitando as tarefas de proteção (backup) e migrações em conjunto;
- 4.3.33. Deverá ter a capacidade de testar a consistência do backup e replicação (S.O., aplicação, VM), emitindo relatório de auditoria para garantir a capacidade de recuperação;
- 4.3.34. Deverá prover a deduplicação e compressão durante a operação de qualquer backup sem a necessidade de hardware de terceiros (appliance deduplicadora);
- 4.3.35. Deverá possibilitar a cópia de uma máquina virtual completa ou discos virtuais específicos;
- 4.3.36. Deverá ser fornecida com ferramenta de gestão de arquivos para os administradores de máquinas virtuais no console do operador;
- 4.3.37. Deverá ter a capacidade de integração através de API's dos fabricantes de infraestrutura virtualizada para a proteção de dados;
- 4.3.38. Deverá ter a capacidade de realizar proteção (backup) incremental e replicação diferencial, aproveitando a tecnologia de "rastreamento de blocos modificados" CBT (Changed Block Tracking) e RCT (Resilient Change Tracking), reduzindo ao mínimo necessário, o tempo de backup e possibilitando proteção (backup e replicação);
- 4.3.39. Deverá oferecer múltiplas estratégias e opções de transporte de dados para as áreas de proteção (backup), a saber:
- 4.3.40. Diretamente através de Storage Area Network (SAN);

- 4.3.41. Diretamente do storage, através do hypervisor I/O (Virtual Appliance);
- 4.3.42. Mediante uso da rede local (LAN).
- 4.3.43. Deverá manter um backup sintético, eliminando assim a necessidade de realizar backups completos (full) periódicos, incremental permanente, o que permitirá economizar tempo e espaço;
- 4.3.44. Deverá possibilitar a inicialização de uma máquina virtual diretamente do arquivo de backup, inclusive sem necessidade de “hidratação” dos dados “deduplicados” e “comprimidos”;
- 4.3.45. Deverá permitir a recuperação de mais de uma máquina virtual e/ou ponto de restauração simultâneo, permitindo assim, ter múltiplos pontos de tempo de uma ou mais máquinas virtuais;
- 4.3.46. Todo serviço de migração das máquinas virtuais do repositório de backup até o armazenamento na produção restabelecida não deverá afetar a disponibilidade e acesso pelo usuário, sem paradas;
- 4.3.47. Deverá prover acesso ao conteúdo das máquinas virtuais, para recuperação de arquivos, pastas ou anexos, diretamente do ambiente protegido (repositório de backup) ou replicados, sem a necessidade de recuperar completamente o backup e inicializar uma máquina virtual;
- 4.3.48. Deverá permitir realizar buscas rápidas mediante os índices dos arquivos que sejam controlados por um sistema operacional Windows, quando este seja o sistema operacional executado dentro da máquina virtual da qual se tenha realizado o backup;
- 4.3.49. Deverá permitir a recuperação de uma máquina/servidor físico instantaneamente no ambiente virtual Hyper-V e VMware, com inicialização rápida, a partir de seus arquivos de backup, sem a necessidade de esperar o término do processo de restauração;
- 4.3.50. Deverá assegurar a consistência de aplicações transacionais de forma automática por meio da integração com Microsoft VSS, dentro de sistemas operacionais Windows;
- 4.3.51. Deverá permitir realizar a truncagem de logs transacionais (transaction logs) para máquinas virtuais com Microsoft Exchange, SQL Server e Oracle;
- 4.3.52. Deverá permitir notificações por correio eletrônico, SNMP ou através dos atributos da máquina virtual do resultado da execução de seus trabalhos;
- 4.3.53. Deverá prover meios automáticos de garantir a consistência do backup a nível de aplicação, ou seja, ser capaz de automatizar a restauração de uma máquina virtual e executar ações de testes previamente programadas para aquela determinada aplicação de forma a garantir que o backup está consistente;
- 4.3.54. Deverá permitir recuperar no nível de objetos e arquivos de qualquer aplicação virtualizada, nos sistemas operacionais compatíveis com a solução, utilizando as ferramentas de gestão das aplicações existentes;
- 4.3.55. Deverá incluir ferramentas de recuperação sem a necessidade de agentes, sem a necessidade de recuperar os arquivos da máquina virtual como um todo ou reiniciar a mesma (recuperação granular), para os servidores:
- 4.3.56. Microsoft Exchange 2016, possibilitando recuperar objetos individuais, tais como contatos, mensagens, compromissos, anexos, entre outros;
- 4.3.57. Microsoft Active Directory 2016, possibilitando recuperar objetos individuais, tais como usuários, recuperação de senhas de usuários e computadores, grupos, contas, Objetos de Política de Grupo (GPOs), registros do Microsoft DNS integrados ao Active Directory entre outros sem a necessidade de usar o agente tanto para backup e restauração;
- 4.3.58. Microsoft SQL Server 2014 ou superior, possibilitando recuperar objetos individuais, tais como bases, tabelas, registros, entre outros;
- 4.3.59. Microsoft Sharepoint 2016.
- 4.3.60. Deverá oferecer testes automatizados de recuperação para todas as máquinas virtuais protegidas, garantindo a confiabilidade na execução correta das máquinas virtuais e de suas aplicações (DNS Server, Controlador de domínio, Servidor de e-mail, etc.), no momento da recuperação;
- 4.3.61. Deverá ser possível executar uma ou várias máquinas virtuais a partir do arquivo de backup, em um ambiente isolado de forma automática através de schedule, sem a necessidade de espaço de armazenamento adicional e sem modificar os arquivos de backup (read-only), para criação de ambiente de homologação, teste, etc;

- 4.3.62. Deverá oferecer arquivamento em fita, suportando VTL (Virtual Tape Libraries), biblioteca de fitas e drives LTO5 ou superior, possibilitando a gravação paralela em múltiplos drives, além da criação de pools de mídia globais e pools de mídia GFS, sem a necessidade de licenciamento individual por drive;
- 4.3.63. Deverá oferecer trabalhos de cópia de backup com implementação de políticas de retenção;
- 4.3.64. Deverá operar em ambientes virtualizados através das soluções da Vmware, incluindo: VMware vSphere 6 (seis) e superiores;
- 4.3.65. Deverá ter a capacidade de monitoramento em tempo real, sem a necessidade de agentes, da infraestrutura virtual e de backup, inclusive máquinas virtuais, para VMware e Microsoft, com notificação de problemas de backup e desempenho, com geração de alertas e base de conhecimento embutida para resolução dos mesmos;
- 4.3.66. Deverá ter a capacidade de monitoramento e análise de capacidade do ambiente para crescimento, ajustes e planejamentos de crescimento;
- 4.3.67. Deverá garantir a recuperação granular e consistente, sem necessidade de instalação de agentes adicionais para o ambiente virtualizado através das soluções acima, principalmente para os seguintes softwares:
 - 4.3.68. Microsoft Active Directory 2016;
 - 4.3.69. Microsoft Exchange Server 2016;
 - 4.3.70. Microsoft Sharepoint 2013 ou superior
 - 4.3.71. Oracle Database 12 ou superior.
- 4.3.72. Deverá ser capaz de realizar réplicas em outros sites ou infraestruturas a partir dos backups realizados;
- 4.3.73. Deverá regular de forma dinâmica e parametrizável, o uso de recursos computacionais, de forma que se possa diminuir o impacto na infraestrutura de produção, durante as atividades de backup;
- 4.3.74. Deverá oferecer a possibilidade de armazenar os arquivos de backup de forma criptografada, com algoritmo mínimo de 256 bits, ativando e desativando tal operação, assim como assegurar o trânsito da informação através desse cenário;
- 4.3.75. Deverá permitir cópias adicionais do backup principal com funcionalidade de criar múltiplas cópias em fitas;
- 4.3.76. Deverá permitir a criação de níveis de delegação de tarefas (perfis) de recuperação no nível de elementos da aplicação, inclusive para outros usuários, de forma a diminuir a carga de atividades executadas pelo administrador da plataforma;
- 4.3.77. A licença de software de Backup deverá, nativamente, ser capaz de emitir relatórios com informações completas, conforme subitens:
 - 4.3.78. Permitir acesso aos relatórios através de interface gráfica ou web;
- 4.3.79. Suportar a geração de relatórios gráficos de atividades de backups/restores, contendo: Horário de início e término dos jobs; Tempo de duração dos Jobs; Status (situação) de execução dos jobs; Relação de jobs executados por status, como por exemplo: com sucesso e com erros; Logs dos jobs; Volume de dados na origem e no destino, total e por job; Suportar a geração de relatórios sobre o consumo de licenças; Dados históricos de, no mínimo, 1 mês anterior.
- 4.3.80. Permitir a geração de relatórios sobre os testes automatizados do backup a nível de aplicação, conforme solicitado no item 1.31, incluindo a quantidade de rotinas de verificação, status das rotinas e quantidade de máquinas virtuais verificadas;
- 4.3.81. Deverá correlacionar a execução de trabalhos de backup e réplica com os objetos do ambiente virtual;
- 4.3.82. Suportar a geração de relatórios gráficos de atividades customizáveis de backups/restores, contendo: Horário de início e término dos jobs; Tempo de duração dos Jobs; Status (situação) de execução dos jobs; Relação de jobs executados por status, como por exemplo: com sucesso e com erros; Logs dos Jobs Volume de dados na origem e no destino, total e por job; Suportar a geração de relatórios sobre o consumo de licenças; Dados históricos de, no mínimo, 12 (dozes) meses.
- 4.3.83. Deverá oferecer a capacidade de relatar o cumprimento das políticas de proteção de dados e disponibilidade de acordo com parâmetros definidos;
- 4.3.84. Deve suportar múltiplas operações dos componentes/servidores participantes da estrutura de backup, permitindo atividades de backup e recuperação simultâneas;

- 4.3.85. Deve suportar repositório de backup com aumento de escala ilimitado para o armazenamento de dados com suporte aos seguintes sistemas de armazenamento:
- 4.3.86. Microsoft Windows;
- 4.3.87. Linux;
- 4.3.88. Pastas compartilhadas;
- 4.3.89. Appliances deduplicadoras;
- 4.3.90. Storages do tipo SAN e NAS;
- 4.3.91. Nuvem (Amazon AWS, Microsoft Azure).
- 4.3.92. Deverá permitir a seleção de um destino de armazenamento do backup em um provedor de serviços em nuvem (BaaS – Backup as a Service);
- 4.3.93. Deverá permitir a seleção de um destino para a réplica dos dados que poderá ser em um provedor de serviços em nuvem (DRaaS – DR as a Service);
- 4.3.94. Possuir integração com armazenamento de objetos compatíveis com S3 como Amazon S3, Azure Blob Storage e qualquer outro dispositivo de armazenamento local compatível com S3;
- 4.3.95. Realizar arquivamento dos dados de backup nos dispositivos e locais de armazenamento de objetos compatíveis com S3;
- 4.3.96. Em caso de desastre, deverá ser possível realizar a recuperação dos dados diretamente do arquivamento em S3;
- 4.3.97. A solução deverá possuir integração com soluções de antivírus de modo a realizar uma varredura de segurança nos dados de backup antes de realizar sua recuperação;
- 4.3.98. Deve possuir a funcionalidade de recuperar dados para servidores diferentes do equipamento de origem.

4.4. DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA

- 4.4.1. O prazo de garantia para suporte técnico deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) meses contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo da solução;
- 4.4.2. O suporte técnico deve ser 8x5, ou seja, segunda à sexta feira das 08:00 da manhã até as 16:00 horas;
- 4.4.3. Deverá contemplar a atualização de versões do software aplicativo, as quais incorporam correções de erros ou problemas registrados e melhorias implementadas pela fabricante, num empacotamento estável do sistema. O serviço de atualização de versão tem por finalidade assegurar a devida atualização da solução durante o período de vigência da garantia. Refere-se ao fornecimento de novas versões e releases da solução lançados no período;
- 4.4.4. Deverá ser prestado suporte técnico remoto com atendimento mediante registro de chamados em página de website, em sistema fornecido pela CONTRATADA e/ou pelo fabricante e também através de contato telefônico. Esse serviço destina-se a esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados à configuração e uso dos componentes da solução CONTRATADA;
- 4.4.5. Deverá ter resposta de atendimento em até 02 (duas) horas após a abertura do chamado, independente da severidade uma resolução e/ou contorno para o problema do chamado.
- 4.4.6. A CONTRATADA deverá prestar suporte de primeiro nível, com recurso técnico próprio, compreendendo atendimento remoto e/ou local, via telefone, e-mail ou ferramentas web. O suporte de primeiro nível compreenderá auxílio em dúvidas, orientações de melhores práticas e resolução de problemas técnicos.

4.5. DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

- 4.5.1. Serviço de instalação deverá ocorrer com a execução dos serviços de implantação da solução proposta, deverá ser realizada uma reunião com a presença dos arquitetos da solução do fornecedor, os analistas da CONTRATANTE envolvidos no projeto, para elaboração do plano do projeto para a implantação da solução, de forma a seguir as boas práticas de gerenciamento de projetos, incluindo:
- 4.5.2. Estudos de viabilidade, configuração, instalação;
- 4.5.3. Detalhamento das atividades;
- 4.5.4. Escopo;
- 4.5.5. Cronograma;
- 4.5.6. Recursos;

- 4.5.7. Análise de riscos e impacto;
- 4.5.8. Plano de contingências;
- 4.5.9. Marcos do projeto;
- 4.5.10. Reuniões de acompanhamento, entre outros;
- 4.5.11. Documentação necessária.
- 4.5.12. O serviço de instalação da solução deverá seguir o seguinte escopo sendo executado, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, de acordo com as seguintes características:
- 4.5.13. Definição e implantação das políticas de backup e retenção de dados junto com o cliente no ambiente de backup;
- 4.5.14. Integração do backup server com um VCenter do cliente;
- 4.5.15. Configuração de até 02 (dois) repositórios de backup no servidor de backup (disco ou fita);
- 4.5.16. Configuração do job de proteção da base de dados da solução de backup;
- 4.5.17. Deploy de até um servidor de proxy no ambiente VMware do cliente caso necessário;
- 4.5.18. Criação de jobs de backup no ambiente para até 25 VMs;
- 4.5.19. Criação de jobs específicos para integração com até duas aplicações suportadas pela solução (Active Directory, Exchange, SQL Server ou Oracle);
- 4.5.20. Criação de até 01 (um) job de replicação (com até 02 VMs) no ambiente do cliente para demonstração do procedimento;
- 4.5.21. Criação de até 02 (dois) job de cópia (com até 03 VMs) para fita para demonstração do procedimento;
- 4.5.22. Criação de até 02 (dois) job de sure backup (com até 04 VMs) para demonstração do procedimento;
- 4.5.23. Instalação do módulo de gerenciamento e monitoramento em 01 servidor com SO homologado pela solução, o cliente é responsável pelo provisionamento do servidor (físico ou virtual) e pela disponibilização da licença do SO e da base de dados necessárias a instalação;
- 4.5.24. Integração do módulo de gerenciamento e monitoramento em 01 vCenter do cliente;
- 4.5.25. Demonstração de ajuste de até 10 (dez) alertas para demonstração do procedimento;
- 4.5.26. Demonstração de ajustes de 04 (quatro) relatórios para demonstração do procedimento;
- 4.5.27. Testes de recuperação de até 02 VMs no ambiente utilizando as features da solução (full restore e instant restore);
- 4.5.28. Testes de recuperação de até 02 (duas) aplicações suportadas pela solução (Active Directory, Exchange, SQL Server ou Oracle) no ambiente do cliente para demonstração do procedimento.
- 4.5.29. Prioritariamente, as atividades que demandem interrupção de serviços cruciantes e pertinentes às atividades da CONTRATANTE ou de migração deverão ocorrer fora do horário de expediente, de modo que não interfira nas atividades e funcionamento dos sistemas da CONTRATANTE;
- 4.5.30. Ao final da fase de planejamento a CONTRATADA deverá apresentar um cronograma com descrição e duração estimada de todas as ações;
- 4.5.31. Documentação As-Built de todo o projeto.

4.6. DO TREINAMENTO

- 4.6.1. Deverá ser realizado treinamento hands-on compreendendo as tarefas realizadas no momento da instalação do software;
- 4.6.2. O conteúdo do treinamento deverá abranger todos os processos de operação e ajustes em seus aspectos mais relevantes e, em especial, envolvendo aqueles relacionados à solução implantada no ambiente computacional da CONTRATANTE;
- 4.6.3. O treinamento deverá possibilitar aos participantes a compreensão das características dos componentes adquiridos, de forma a capacitá-los nas funcionalidades, na compreensão da implementação, na utilização dos recursos disponíveis, bem como na manutenção e em quaisquer adaptações julgadas pertinentes às necessidades específicas do ambiente de rede da CONTRATANTE;
- 4.6.4. As despesas com o instrutor, inclusive as relativas a transporte, estadia e alimentação, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.6.5. Será disponibilizado pela CONTRATANTE a infraestrutura mínima para o treinamento;
- 4.6.6. Fica estabelecido que o treinamento seja em horário de funcionamento normal da

CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira;

- 4.6.7. Caso haja a necessidade de ser realizado durante finais de semana, ou mesmo em horários distintos ao estabelecido, será necessária prévia negociação com a equipe técnica designada para acompanhar o projeto.

4.7. DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO

4.7.1.O prazo de garantia do objeto se estende por todo o período da sua contratação.

4.7.2.O serviço de atualização das licenças será prestado dentro do período de garantia do contrato e consiste no fornecimento para a CONTRATANTE de todas as versões, features, releases, fixes e service packs, de forma a manter a solução permanentemente atualizada, bem como, no fornecimento de manuais e boletins técnicos com informações que assegurem a plena utilização dos produtos licenciados sem custo adicional para a CONTRATANTE.

4.7.3. Quanto aos itens 2 (dois) e 3 (três), estão com seus dimensionamentos corretos por se tratar dos serviços relativos à aplicação do item 1 (um), e estão descritos os seus requisitos específicos em cláusula própria neste instrumento.

4.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.8.1. Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, exclusivamente em nome da contratada, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de produtos ou prestação de serviços compatíveis com o objeto deste instrumento.

4.9. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

4.9.1. Executar os serviços na forma contratada, de acordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento, e com a máxima qualidade, segurança e eficácia, responsabilizando-se integralmente por eles, nos termos da legislação vigente, cumprindo fielmente todas as disposições contratuais e da sua proposta.

4.9.2. Assumir todos os ônus quanto ao correto, efetivo e integral funcionamento das licenças em compatibilidade com as normas vigentes, responsabilizando-se, inclusive, por eventuais alterações técnicas e de requisitos necessários ao funcionamento total do objeto, tendo ciência de que todas essas hipóteses estão inseridas na álea e no ônus de sua atividade, não ensejando em ônus a CONTRATANTE.

4.9.3. Responsabilizar-se por todas as despesas para execução dos serviços, inclusive aquelas com transporte e seguro, bem como relativas as responsabilidades ambientais, comerciais, tributárias e fiscais, previdenciárias e trabalhistas, bem como assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com seus empregados, sejam elas decorrentes de tais responsabilidades ou por indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional, observando-se, quanto aos deslocamentos, a previsão de remuneração neste Contrato.

4.9.4. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente por quaisquer danos ou prejuízos materiais, morais e pessoais, a equipamentos, empregados ou usuários da Contratante, decorrentes de atos comissivos ou omissivos, voluntários ou involuntários, praticados por funcionários e/ou prepostos indicados, inclusive em consequência do fornecimento do objeto.

4.9.5. Guardar sigilo sobre todas as informações que obtiver no fornecimento dos serviços, garantindo sua confidencialidade, inclusive quanto à forma de desenvolvimento das atividades da Contratada, sendo expressamente vedado o compartilhamento delas com terceiros.

4.9.6. A contratada se compromete a respeitar a Lei nº13.709/2018 com relação aos dados pessoais, sensíveis ou não, obtidos em razão da prestação de serviço à contratante, sendo-lhe vedado formar banco de dados com as informações e realizar negócio jurídico, oneroso ou não, para a transferência desses dados.

4.9.7. A contratada somente pode utilizar dados pessoais, sensíveis ou não, obtidos em razão do contrato, que forem estritamente necessários para execução do serviço.

4.9.8. Encerrado o contrato e entregue o “backup” integral com todas as informações à contratante, que permita a migração para outros softwares, os dados obtidos pela contratada, em especial os dados pessoais, devem ser eliminados.

- 4.9.9. Fornecer todas as informações e esclarecimentos, inclusive de natureza técnica, quando solicitados pela Contratante, assim como informar à Contratante, por iniciativa própria, sempre que verificar qualquer anomalia que possa envolver o objeto da contratação.
- 4.9.10. Fornecer manuais técnicos de referência contendo todas as informações necessárias, em língua portuguesa, se houver.
- 4.9.11. Disponibilizar canais de atendimento (no mínimo telefone e e-mail), inclusive para fins de intercorrências quando da utilização dos serviços, com indicação de um gestor responsável.
- 4.9.12. Disponibilizar pessoal capacitado, com experiência e formação compatível na área, que deverá respeitar as normas da Contratante, que, se descumpridas, ensejarão na requisição de substituição do profissional, quando aplicável.
- 4.9.13. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.9.14. Indicar formalmente preposto, com autonomia e capacidade de resolução de problemas e atendimento de solicitações por parte da Contratante.
- 4.9.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos, conforme Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 4.9.16. Zelar pelo patrimônio material e imaterial da Contratante.;

Requisitos Legais

- 4.10. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2001, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis;
- 4.11. Aplicável também a Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), assegurando o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Requisitos de Manutenção

- 4.12. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções corretivas, preventivas, adaptativa e/ou evolutiva pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades;

Requisitos Temporais

- 4.13. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;
- 4.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 4.15. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.
- 4.16. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Atividade, Tarefa ou Serviço	Prazo máximo de início de atendimento	Prazo máximo de solução de problema
Falha no Software	6 (seis) horas	1 (um) dia

Requisitos de Segurança e Privacidade

- 4.17. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

- 4.18. Não se aplica.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

- 4.19. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.
- 4.20. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

Requisitos de Projeto e de Implementação Requisitos de Implantação

- 4.21. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento informados neste instrumento.

Requisitos de Garantia e Manutenção

- 4.22. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

Requisitos de Experiência Profissional

- 4.23. Os serviços de assistência técnica, suporte, garantia, deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços;

Requisitos de Formação da Equipe

- 4.24. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

- 4.25. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.
- 4.26. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.
- 4.27. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências (telefone tipo 0800, ligação gratuita, e-mail, site, whatsapp), com atendimento 08 (oito) horas por dia e 05 (cinco) dias por semana.
- 4.28. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

- 4.29. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:
- 4.30. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

Vistoria

- 4.31. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade

- 4.32. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.32.1. Não se aplica por se tratar de software, capacitação e treinamento.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 4.33. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: Veeam Data Platform Advanced Universal Subscription License.(Pacote de 10 instâncias).

Da exigência de carta de solidariedade

- 4.34. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade

emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, devido a gravidade da manipulação dos dados da Contratante.

Subcontratação

4.35. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da verificação de amostra do objeto

4.36. Não se aplica.

Garantia da Contratação

4.37. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar..

Informações relevantes para o [dimensionamento E/OU apresentação] da proposta

4.38. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.38.1. Obrigatoriamente serão 3 kits, contendo cada: Veeam Data Platform Advanced Universal Subscription License (Pacote de 10 instâncias), perfazendo um total de 30 instâncias.

4.38.2. Os serviços de instalação, configuração, treinamento e capacitação na sede da Contratante.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2. São obrigações do CONTRATADO

- 5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por

- profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de execução

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.1.1. Início da execução do objeto: até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

- 6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: sede da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer do Estado do Rio Grande do Norte, situado no Centro Administrativo do Estado - Av. Sen. Salgado Filho, s/n - Lagoa Nova, Natal – RN, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 6.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Formas de transferência de conhecimento

- 6.4. A transferência do conhecimento deverá ser realizada observando-se o que segue:
- 6.5. Através do treinamento e capacitação, “item 3” da solução a ser contratada.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 6.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

- 6.7. Não se aplica.

Mecanismos formais de comunicação

- 6.8. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:
- 6.8.1. Ordem de Serviço;
- 6.8.2. Ofício;
- 6.8.3. E-mails;
- 6.8.4. Telefone do tipo 0800 (ligação gratuita); 6.8.5. Site;
- 6.8.6. WhatsApp.

Formas de Pagamento

- 6.9. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

- 6.10. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.6. A Contratada deverá enviar o preposto da empresa no local da execução do objeto, quando solicitado pela Contratante.
- 7.7. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

Fiscalização

- 7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)) , nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

- 7.9. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
 - 7.9.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
 - 7.9.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
 - 7.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
 - 7.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
 - 7.9.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 7.10. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
 - 7.10.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do

contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

- 7.11. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).
- 7.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).
- 7.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).
- 7.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).
- 7.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).
- 7.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).
- 7.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços constantes na Ordem de Serviço.
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a 90 (noventa) %.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.

Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da emissão da OS.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP $\geq$ 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 80% e $<$ 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $<$ 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

- 8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.2.1. não produzir os resultados acordados;
 - 8.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 8.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 8.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 8.4.1. Documento comprobatório emitido pelo Gestor do Contrato, comprovando a correta execução do objeto.

Do recebimento

- 8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
 - 8.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - 8.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 8.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 8.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade,

deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

- 8.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.8. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

- 8.9. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.	Multa de 0,2 (zero vírgula dois) % sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante, até o limite de 30 (trinta) dias úteis.
		Após o limite de 30 (trinta) dias úteis, aplicar-se-á multa de 1 (um) % do valor total do Contrato.
2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAP (Índice de Atendimento no Prazo)	IAP >= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.
		IAP >= 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
		IAP >= 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
		IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
3	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 1 (um) % do valor total do Contrato.

- 8.10. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

- 8.10.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou
- 8.10.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Liquidação

- 8.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 8.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 8.13.1. o prazo de validade;
 - 8.13.2. a data da emissão;
 - 8.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

- 8.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.13.5. o valor a pagar; e
 - 8.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 8.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)
- 8.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 8.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será por PREÇO GLOBAL.

Da Aplicação da Margem de Preferência

9.3. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 9.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de

- 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 9.21.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 9.21.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 9.21.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 9.21.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5 (cinco) % do valor total estimado da contratação.
- 9.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 9.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

- 9.25. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 9.25.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação
- 9.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.27. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 9.27.1. Pelo menos 1 (uma) solução Veeam Data Platform Advanced Universal Subscription License (Pacote de 10 instâncias), compreendendo concomitantemente a instalação, configuração, capacitação e treinamento.
- 9.27.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.29. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- 9.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.30.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 9.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 9.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a)

ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

- 9.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 301.500,00 (trezentos e um mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela no item 1 – CONDIÇÕES GERAIS.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação se encontram alocadas no Orçamento Geral do Estado, através dos documentos de Dotação Orçamentária e da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira pelo setor competente, contendo unidade, subação, natureza da despesa, fonte e valor, com a devida autorização da autoridade competente.
- 11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

- 12.1. Conforme assinatura eletrônica.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

CONTRATADA:

TERMO DE CONTRATO Nº _____/_____

O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado, da Educação, do Esporte e do Lazer – SEEC, Órgão da Administração Direta, com sede no Centro Administrativo, BR 101, Km 0, Bloco 01, Térreo, Lagoa Nova - Natal/RN, CEP 59064-901, inscrita no CNPJ nº 08.241.804/0001-94, representada pela Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer, Sra. _____, CPF nº _____, RG nº _____, residente a Rua _____, nº _____, CEP _____, Natal/RN, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, estabelecida à rua _____, nº _____, CEP _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o nº _____, representada neste ato pelo Sr. _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90009/2024** - SEEC, e

Processo Administrativo nº 00410005.000184/2024-85, firmam o presente Contrato, o qual será regido pela Lei nº 14.133 em sua redação atual e demais normas legais que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 30 (trinta) licenças da solução do software Veeam Backup & Replication, pelo período de 60 meses (5 anos), para utilização nos servidores de informática deste órgão, além das licenças de software, a solução compreende serviços completos de instalação, configuração, treinamento e capacitação, fornecidos pela empresa especializada contratada. Esses serviços são essenciais para garantir a correta implementação e operação da solução, bem como para capacitar os colaboradores da SEEC/RN no uso eficiente da plataforma Veeam, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, no Termo de Referência - anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

- 2.1 O valor total deste Contrato é de R\$ _____ (...).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO

- 3.1 Os preços ora contratados serão irrevogáveis, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.
- 3.2 Os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

- 4.1. A contratação objeto deste documento obrigacional teve origem no certame licitatório de modalidade **Pregão Eletrônico nº 90009/2024-SEEC**, tipo menor preço por lote, devidamente homologado pela Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer.
- 4.2. A presente aquisição será formalizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e aplicando-se no que couber, todas as obrigações, penalidades e demais regras, assegurando o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Os serviços objeto desta contratação atendem ao conceito de serviços comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei Federal 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

- 5.1 Para pagamento da despesa decorrente do objeto deste pregão, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 18101 12 122 0100 2238
Subação: 223801– Manutenção e Funcionamento

Natureza da despesa: 339039.11 – Locação de Software

Fonte: 0.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 337.312,00 (trezentos e trinta e sete mil trezentos e doze reais)

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na prestação dos serviços constantes na Ordem de Serviço.
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a 90 (noventa) %.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da emissão da OS.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP $\geq$ 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 80% e $<$ 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $\geq$ 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $<$ 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados;

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Documento comprobatório emitido pelo Gestor do Contrato, comprovando a correta execução do objeto.

7.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente,

após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.8 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

- 7.9 Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

ID	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.	Multa de 0,2 (zero vírgula dois) % sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante, até o limite de 30 (trinta) dias úteis. Após o limite de 30 (trinta) dias úteis, aplicar-se-á multa de 1 (um) % do valor total do Contrato.
2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAP (Índice de Atendimento no prazo	IAP >= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP >= 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da

		fatura mensal.
3	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 1 (um) % do valor total do Contrato.

7.10. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

- 7.10.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou
- 7.10.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.13.1. o prazo de validade;
- 7.13.2. a data da emissão;
- 7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.13.5. o valor a pagar; e
- 7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será

providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1 São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato, e as que por Lei lhe couberem:

1º DA CONTRATADA:

- I. Cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, na sua proposta, no contrato e conforme especificações de acordo com as normas técnicas em vigor, bem como observar as demais obrigações na Lei Federal nº 14.133, de 2021, além das legislações pertinentes.
- II. Fornecer o serviço nas datas e locais previamente agendados de acordo com a necessidade da contratante.
- III. Solucionar problemas que possam vir a surgir, assim como, atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados.
- IV. Informar a contratante a ocorrência de quaisquer atos, circunstâncias ou fatos que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas cabíveis e indispensáveis para a regularização do atendimento.
- V. Atender às exigências dos órgãos fiscalizadores, controladores e/ou reguladores municipais, estaduais e federais inerentes aos serviços e profissionais necessários à execução do contrato.
- VI. Acatar todas as exigências da contratante, permitindo a ampla fiscalização das suas atividades, pelo gestor do contrato indicado neste instrumento, prestando todos os esclarecimentos pertinentes e atendendo as questões por ele formulados.
- VII. Deverá ter resposta de atendimento em até 02 (duas) horas após a abertura do chamado, independente da severidade uma resolução e/ou contorno para o problema do chamado.
- VIII. Disponibilizar no ato da assinatura do contrato, identificação de 1 (um) ou mais prepostos a disposição para dirimir assuntos referentes ao objeto deste instrumento, assim como, os meios de comunicação via e-mail, atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800, e se possível celular, para fornecimento de informações sobre quaisquer assuntos solicitados pela contratante para a correta execução dos serviços.
- IX. Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, com endereços, telefones, e-mails dentre outros.
- X. Observar e acatar todas as exigências da contratante, sujeitando-se a sua ampla e irrestrita fiscalização pelo gestor do contrato, assim como, tomar todas as providências necessárias para sanar e/ou evitar futuras repetições das ocorrências observadas.
- XI. Responsabilizar-se-á por todos os custos necessários à completa execução dos serviços, assim como, por eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos durante a sua execução.
- XII. Arcar com todo e qualquer equívoco no dimensionamento contido na sua proposta, e complementar, caso necessários para que se satisfaça as exigências de atendimento as obrigações assumidas, exceto em casos específicos e contidos na Lei Federal 14.133, de 2021 e legislações pertinentes.

- XIII. Assumir, na íntegra, a responsabilidade por quaisquer acidentes nos quais possam ter como vítimas seus empregados durante a execução dos serviços nas dependências da contratante, por omissão, negligência e descumprimento das recomendações técnicas e daquelas estabelecidas neste instrumento.
- XIV. Ter como sua responsabilidade o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os equipamentos, insumos e serviços objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo gestor do contrato.
- XV. Afastar de imediato qualquer empregado ou preposto da mesma, que mereça confiança ou que venha atrapalhar qualquer andamento de fiscalização pelo gestor do contrato, no que cabe à boa execução do objeto.
- XVI. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e outros serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- XVII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar os empregados neste sentido.
- XVIII. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, social, previdenciária e/ou fiscal, relativos aos prepostos designados para realizar os serviços contratados, ficando determinado que a Contratada assume a condição de única empregadora, se responsabilizando integralmente por possíveis danos causados a terceiros na execução do contrato.
- XIX. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

2º DA CONTRATANTE:

- I. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste instrumento, que venham ser solicitados pela empresa a ser contratada.
- II. Impedir que terceiros, sem autorização, prestem os serviços solicitados.
- III. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a Prestação dos Serviços, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, anotando e registrando todas as ocorrências, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- IV. Não aceitar a execução do serviço mal desempenhada que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição, alteração ou modificação para sanar o problema.
- V. Efetuar o pagamento da Nota fiscal ou Fatura da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias.
- VI. Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas na legislação pertinente, caso se comprove irregularidades.

- VII. A CONTRATANTE se compromete a acompanhar e fiscalizar o cumprimento da reserva de cargos, garantindo a igualdade de oportunidades e a inclusão social.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. São motivos para a extinção do contrato, que deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.2. O Contratado terá direito a extinção do contrato de acordo com as previsões estabelecidas pelo §2º do Art.137 da Lei 14.1333/2021.

9.3. São resguardadas as hipóteses de extinção do contrato a que se referem os incisos, II, III e IV do §2º do Art. 137, da Lei 14.133/2021 em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

9.4. Elas assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

9.5. A extinção do contrato poderá ser por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração ou determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a: devolução da garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; pagamento do custo da desmobilização.

- 9.8. Quando a extinção for determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências previstas nos incisos I, II e III do Art. 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 A Contratada ficará sujeita às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021; advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assegurado o contraditório e ampla defesa, se cometer as seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2 A aplicação das sanções obedecerá às disposições e especificidades contidas nos parágrafos §2º, §3º, §4º, §5º, §6º, §7º, §8º e §9º, da Lei 14.133/2021.

- 11.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

- 11.4 Na aplicação da penalidade de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- 11.5 Aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 11.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 11.7 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação em Diário Oficial. Por entender que este tempo é bastante razoável para que a CONTRATADA possa realizar o pagamento da multa.
- 11.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

A função de GESTOR DE CONTRATO/FISCAL ADMINISTRATIVO será exercida pelo(a) funcionário(a), pertencente ao quadro deste órgão, ora realizado pelo(a) Sr(a). **LAERTE MARQUES DA SILVA** de matrícula 126.521-0 e CPF nº 673.126.914-04, designado(a) pelo ordenador de despesa, conforme a Lei 14.133/2021, para desempenhar as funções relativas ao cargo expresso neste contrato, onde a sua nomeação será realizada através de publicação no Diário Oficial do Estado do RN.

A função de FISCAL TÉCNICO será exercida pelo(a) funcionário(a), pertencente ao quadro deste órgão, ora realizado pelo(a) Sr(a). **JOSE FIRMINO DANTAS NETO** de matrícula 198.717-8 e CPF nº 078.597.254-44, designado(a) pelo ordenador de despesa, conforme a Lei 14.133/2021, para desempenhar as funções relativas ao cargo expresso neste contrato, onde a sua nomeação será realizada através de publicação no Diário Oficial do Estado do RN.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 13.1 O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a imprescindibilidade de manter os dados da Secretaria seguros é de extrema importância para evitar percas irreparáveis, sendo a vigência plurianual mais vantajosa .
- 13.2 Aprorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÕES

- 14.1 Qualquer notificação, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra, em virtude deste Contrato, será feita por escrito ou no e-mail (gpd@educar.rn.gov.br) e considerar-se-á efetuada no momento em que o documento for entregue ao destinatário no endereço abaixo indicado:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, com sede no Centro Administrativo do Estado - BR 101, Km 0, Bloco 01 - Térreo, Lagoa Nova- Natal/Rio Grande do Norte, CEP 59.064-901, inscrita no CNPJ nº 08.241.804/0001-94.

CONTRATADA: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANEXOS

15.1 Constituem anexos deste Contrato, dele fazendo parte integrante:

a) A proposta da CONTRATADA - (nome da empresa) _____, de _____ de _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela SEEC, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte dias) daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Quaisquer alterações a serem efetuadas neste contrato, serão formalizadas mediante termos aditivos de acordo com o previsto no artigo 124 e 125 da lei 14.133/2021, podendo ser alterados:

unilateralmente pela Administração:

- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

por acordo entre as partes:

- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias;
- supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.2 Em relação as alterações unilaterais, que trata o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais,

acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras.

17.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

17.4 Em caso de alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo o requerimento ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos moldes do Art. 107, da Lei 14.133/2021.

17.5 Os casos omissos em relação as alterações ou repactuações contratuais deverão seguir as previsões legais contidas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

Condições de execução

18.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

18.1.1. Início da execução do objeto: até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

18.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: sede da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer do Estado do Rio Grande do Norte, situado no Centro Administrativo do Estado - Av. Sen. Salgado Filho, s/n - Lagoa Nova, Natal – RN, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

18.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Formas de transferência de conhecimento

18.4. A transferência do conhecimento deverá ser realizada observando-se o que segue:

18.5. Através do treinamento e capacitação, “item 3” da solução a ser contratada.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

18.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

18.7. Não se aplica.

Mecanismos formais de comunicação

18.8. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

18.8.1. Ordem de Serviço;

- 18.8.2. Ofício;
- 18.8.3. E-mails;
- 18.8.4. Telefone do tipo 0800 (ligação gratuita);
- 18.8.5. Site;
- 18.8.6. WhatsApp.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

- 18.9. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, do Estado do Rio Grande do Norte para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.
- 19.2 E, por estarem justas e contratadas, prepararam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se a parte contratante a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas e condições.

NATAL/RN _____ de _____ de 2024.

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

2ª Testemunha